



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000760-48.2025.8.26.0359
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
 Requerente: Auto Posto Regissol Ltda e outros

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000760-48.2025.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas e pelos produtores rurais, abaixo nomeados, doravante designados GRUPO FF:

(i) AUTO POSTO REGISSOL LTDA

- CNPJ nº 46.656.998/0001-88

(ii) AUTO POSTO REX RIO PRETO LTDA

- CNPJ nº 01.008.198/0001-12

(iii) AUTO POSTO CECAP LTDA

- CNPJ nº 55.873.269/0001-74

(iv) AUTO POSTO BEIRA DO RIO – RIO PRETO LTDA

- CNPJ nº 17.559.977/0001-46

(v) AUTO POSTO GAZOLI LTDA

- CNPJ nº 52.705.118/0001-19

(vi) AUTO POSTO ELMAZ LTDA

- CNPJ nº 28.575.588/0001-20

(vii) AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA

- CNPJ nº 33.387.962/0001-02

(viii) AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA

- CNPJ nº 33.646.164/0001-40

(ix) AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- CNPJ nº 03.234.169/0001-02
- (x) AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
- CNPJ sob o nº 16.616.687/0001-24
- (xi) AUTO POSTO ARROYO RP
- CNPJ sob o nº 18.774.262/0001-79
- (xii) AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
- CNPJ nº 21.360.689/0001-35
- (xiii) AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
- CNPJ nº 25.047.493/0001-46
- (xiv) AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
- CNPJ sob o nº 24.300.750/0001-47
- (xv) AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
- CNPJ nº 28.575.571/0001-73
- (xvi) AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA
- CNPJ nº 35.395.412/0001-52
- (xvii) AUTO POSTO VILA MOREIRA LTDA
- CNPJ nº 37.151.654/0001-26
- (xviii) AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA
- CNPJ nº 35.806.619/0001-72
- (xix) AUTO POSTO PASSARELLA DE MIRASSOL LTDA
- CNPJ nº 02.702.532/0001-04
- (xx) AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
- CNPJ nº 08.261.340/0001-88
- (xxi) AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
- CNPJ nº 13.007.702/0001-49
- (xxii) AUTO POSTO IPIRANGÃO LTDA
- CNPJ nº 05.144.925/0001-20
- (xxiii) FADA MILLENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- CNPJ nº 33.809.796/0001-87

(xxiv) CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

LTDA

- CNPJ nº 45.516.653/0001-66

(xxv) FABRÍCIO NEVES ELZARK

- empresário produtor rural

- CPF nº 268.285.728-07

- CNPJ nº 61.003.462/0001-57

(xxvi) FERNANDO MARTINS VIANNA

- empresário produtor rural

- CPF nº 078.919.048-63

- CNPJ nº 61.005.147/0001-69

(xxvii) FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN

- empresária produtora rural

- CPF nº 159.320.148-65

- CNPJ nº 61.005.284/0001-01

(xxviii) ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA

- empresária produtora rural

- CPF nº 078.901.038-08

- CNPJ nº 61.003.770/0001-82

(xxix) RENATA ORLANDINI

- empresária produtora rural

- CPF nº 245.837.628-2

- CNPJ nº 61.064.966/0001-87

(xxx) BEATRIZ DA COSTA FRANCO

- empresária produtora rural

- CPF nº 084.642.656-03

- CNPJ nº 61.191.775/0001-86



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

qualificados nos autos, com principal estabelecimento e escritório de negócios em São José do Rio Preto/SP (Comarca pertencente à 2ª, 5ª ou 8ª RAJ).

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 – DECIDO.

4 - Inicialmente, observo que ao presente caso não se aplicam as hipóteses do artigo 189 do Código de Processo Civil para que o feito tramite em segredo de justiça.

Ademais, os processos de recuperação judicial são guiados pelos princípios da publicidade e transparência, não sendo recomendável a tarja sigilosa, possibilitando o acesso aos interessados.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

“Tutela de urgência cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial. Suspensão de medidas de execução por até 60 dias. (...) Segredo de justiça. A regra do sistema é publicidade dos atos processuais, de acordo com os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal. Qualquer norma infraconstitucional que limite a aplicabilidade da regra geral de publicidade, tal como o art. 189 do CPC, deve ser interpretada restritivamente. A respeito: 'A publicidade gera a oportunidade não só de conhecimento, mas, sobretudo, de controle, na forma legal, de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público, vale dizer, para o público, primordial' (Arnaldo Esteves de Lima). 'Justice should not only be done but should manifestly and undoubtedly be seen to be done' (Lord Hewart). 'Na administração da Justiça cumpre evitar a suspeita (própria ou imprópria) quanto à correta aplicação do Direito' (DIOGO DIAS DA SILVA). Reforma parcial da decisão. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento”. (TJSP - Agravo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Instrumento nº 2203135-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

Portanto, indefiro o sigilo processual e determino o levantamento do segredo de justiça (caso esteja com tarja), devendo o processo deve tramitar de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial. Cumpra-se e certifique-se.

5 – Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

6 – No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.

7 – Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.

8 – Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

9 – Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

10 - Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento das empresas do GRUPO FF, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento das empresas. Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

11 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.

12 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

- representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos - OAB/SP nº 183.917, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.

13 – Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

14 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15 – Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, e considerando a urgência da medida, passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

16 – Como é cediço, para a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da LRF, necessário se faz o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

17 - O perigo de dano é constatado, uma vez que as requerentes demonstraram satisfatoriamente a iminente constrição de ativos por credores, que se concretizada certamente comprometerá a estruturação da negociação coletiva.

18 – O *fumus boni iuris* também é perceptível, pois as requerentes poderão se valer do instituto recuperacional para obstar o iminente dano relatado na inicial.

19 – Contudo, para se instrumentalizar a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento, essencial se aferir a existência mínima dos requisitos para a propositura do pedido de recuperação judicial, dispostos no artigo 48 da LRF.

20 – Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/05 – Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2004298-35.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

21 – Deste modo, comprovados os requisitos do artigo 48 da LRF, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial, as devedoras poderão solicitar a suspensão das execuções específicas, demonstrando a probabilidade do direito e o perigo do dano ou de risco ao resultado útil do processo, a fim de obter a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

22 – Quanto aos demais documentos, previstos no artigo 51 da LRF, poderão ser juntados no período da constatação prévia, ou em maior prazo, caso necessário e justificado.

23 – Portanto, presentes os requisitos do artigo 48 da LRF, bem como presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com fundamento no artigo 6º, § 12, da LRF, c.c. artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação judicial e determino a suspensão, pelo prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), das execuções e medidas de constrição contra o GRUPO FF, referentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial (créditos concursais).

24 - A ordem de suspensão se refere aos créditos objeto do pedido de recuperação judicial (créditos concursais).

25 – Observo que este prazo de suspensão deverá ser contado em dias corridos (artigo 189 da Lei nº 11.101/05), a partir da publicação desta DECISÃO no DJE, e será deduzido do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

26 – Servirá esta DECISÃO como ofício, cabendo ao GRUPO FF comunicar a ordem de suspensão aos DD. Juízos em que se processam as execuções/atos expropriatórios, devendo ser acompanhada de cópia da petição inicial.

27 – QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO

das cláusulas de vencimento antecipado

Considerando o pedido expresso de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado ou amortização acelerada e excussão de eventuais garantias (com exceção dos contratos que regem operações com derivativos, observados os termos do artigo 193-A, *caput* § 2º, da LRF), existentes em contratos celebrados com o GRUPO FF, bem como que os credores do GRUPO FF sejam proibidos e declarar o vencimento antecipado, promover a amortização acelerada e/ou excutir eventuais garantias atreladas aos contratos celebrados com o GRUPO FF, em razão da urgência da medida, necessária para o reescalonamento das dívidas, defiro, tal como formulado – itens D e E, fl. 69.

Servirá esta DECISÃO como ofício a ser encaminhado pelo GRUPO FF aos respectivos contratantes.

28 - QUANTO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO

DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Para análise do pedido de declaração de essencialidade de bens, deverá o GRUPO FF apresentar descrição de cada bem, justificando o motivo da essencialidade no curso deste processo.

Realmente, a antecipação da tutela se refere aos créditos concursais, de modo que a manutenção da posse de bens objeto de contratos garantidos por alienação fiduciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dependerá da declaração de essencialidade, a ser oportunamente analisada.

Após a apresentação da descrição de cada bem, justificando o motivo da essencialidade no curso deste processo, deverá a empresa perita judicial juntar parecer nos autos, sobre referida questão.

29 – QUESTÕES PROCESSUAIS

Considerando o teor da certidão de fl. 7433, retifiquem-se as procurações, em 5 dias.

30 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 14 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA